

PARECER TÉCNICO Nº 16/GCITS/GGRAS/DIPRO/2024

COBERTURA: IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - Rol, atualmente previsto no anexo I da RN n.º 465/2021, vigente a partir de 1º/4/2021, estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º/1/1999 e naqueles adaptados, conforme previsto no art. 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, respeitando-se, em todos os casos, as segmentações assistenciais contratadas.

O procedimento IMPLANTE OU RETIRADA DE CATETER PERITONEAL (TENCKHOFF OU OUTROS), pela técnica convencional, está previsto no Rol, e, portanto, deve ser obrigatoriamente coberto nos planos com segmentação hospitalar (com ou sem obstetrícia) e plano-referência.

Por outro lado, o procedimento implante de cateter tenckhoff, pela técnica de videolaparoscopia, não possui cobertura obrigatória, uma vez que, de acordo com o art. 12 da RN n.º 465/2021, os procedimentos realizados por escopias e outras técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Rol.

Ressalta-se que o procedimento implante de cateter tenckhoff, pela técnica de videolaparoscopia, também não consta na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira – AMB, entidade responsável pela codificação e a padronização das terminologias e procedimentos relativos à prática médica no Brasil.

Convém destacar que o Rol é continuamente atualizado, tendo em vista que novas tecnologias em saúde são continuamente incorporadas à prática assistencial. Na saúde suplementar, o rito processual de atualização do Rol é atualmente regulamentado pela RN nº 555/2022, em vigor desde 2/1/2023.

Nesse sentido, propostas de atualização do Rol com vistas à incorporação e desincorporação de novos procedimentos, à definição de diretrizes de utilização ou à alteração de nome de procedimento poderão ser apresentadas, por qualquer pessoa física ou jurídica, por meio da plataforma FormRol Web, acessível pelo sítio da ANS na

internet (<https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos>).

Por fim, é relevante salientar que, no caso de planos antigos não adaptados (planos contratados até 1º/1/1999 e não ajustados à Lei n.º 9.656/1998, nos termos de seu art. 35), a cobertura ao procedimento em análise somente será obrigatória se houver previsão nesse sentido no respectivo instrumento contratual.

Gerência de Cobertura Assistencial e Incorporação de Tecnologias em Saúde - GCITS

Gerência-Geral de Regulação Assistencial – GGRAS

Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS